



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA N. 029, DE 17 DE MAIO DE 2022

Estabelece os procedimentos de retorno ao trabalho presencial das empregadas gestantes e lactantes do Crea-MS, pertencentes ao grupo de risco e já imunizadas contra a COVID-19.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 03/11/2020, por meio da qual o Ministério da Economia “estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial”, bem como sua retificação, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2020;

Considerando o processo de imunização/vacinação no Brasil, que teve início em janeiro de 2021, o qual é uma das condições para o retorno ao trabalho presencial das pessoas integrantes do denominado grupo de risco;

Considerando a Lei n. 141,151, de 12 de maio de 2021, alterada pela Lei n. 14.311, de 9 de março de 2022, que em seu artigo 1º, § 3º, registra as hipóteses que possibilitam o o retorno ao trabalho em regime presencial pelas gestante e lactantes.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno ao trabalho presencial das empregadas gestantes e lactantes do Crea-MS, com o objetivo de atender ao interesse da Administração Pública e às necessidades institucionais do Conselho

Art. 2º O retorno ao trabalho presencial se aplica as empregadas do Crea-MS referidos no artigo 1º nas seguintes hipóteses:

I - após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

II - após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

III - mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade nos termos do §1º, deste artigo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º - Na hipótese de que trata o inciso III do Art. 2º, a empregada gestante ou lactante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador.

Art. 3º As empregadas do Crea-MS que atendam as condições do artigo 2º, caput, deverão:

I - Encaminhar, por meio da abertura de Tarefa no Portal de Serviços do Crea-MS, cópia do cartão de vacinação à Área de Gestão de Pessoas, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da dose única ou da segunda dose, comprovando o esquema vacinal completo contra a COVID-19;

Art. 4º As empregadas que se enquadrarem nos artigos 1º e 2º e que não retornem ao regime de trabalho presencial no prazo estabelecido, terão os dias de trabalho computados como faltas injustificadas e poderão incorrer em abandono de emprego, na forma legal, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 5º As ações administrativas, tais como a remessa de convocação às empregadas e outros procedimentos para o cumprimento desta Portaria, deverão ser executadas pela Área de Gestão de Pessoas do Departamento Administrativo, com o acompanhamento pela Superintendência Administrativa do Crea-MS.

Art. 6º As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato da Presidente do Crea-MS.

Art. 7º Permanecem vigentes as disposições constantes das Portarias 012 e 026, ambas de 2021, do Crea-MS que não contradizem as disposições previstas nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9º Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS de modo a dar conhecimento amplo.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **17/05/2022**, às **16:11**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Vistaram o processo

Ana Cristina Duarte Braga no dia **24/05/2022** às **16:45**

DAYANE LUCAS DA SILVA no dia **19/05/2022** às **15:51**

JASON BRAIS BENITES DE OLIVEIRA no dia **14/06/2022** às **14:23**

Sandra Ribeiro da Silva Rodrigues no dia **18/05/2022** às **14:42**

Selma Angela Ortiz Ennes no dia **06/06/2022** às **17:15**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=aH-e91SSUJE2SUw72_q8fuQ



Incluído no processo n. P2022/092196-7 por Jaimeina Araujo Ribeiro em 17/05/2022 às 15:30:09